

CONTRATO N. 41/2013

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA CPM BRAXIS TECNOLOGIA LTDA., PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SOLUÇÃO DE REDES SEM FIO, INCLUINDO SUPORTE TÉCNICO E TREINAMENTO (Pregão Eletrônico n. 42/2013 - Processo Administrativo/CNJ n. 350.474).

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado na Praça dos Três Poderes, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Diretora-Geral Substituta, **Luciana Cristina Gomes Matias**, RG n. 4708964 DGPC/GO e CPF n. 006.352.651-41, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 85, de 10 de maio de 2013, e o art. 3º, inciso XI, alínea "al", da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **CPM BRAXIS TECNOLOGIA LTDA.**, com sede na Avenida Tamboré, 1180, Módulo B8, Sítio Tamboré/Jubran, Barueri-SP, CEP: 06.460-000, Telefone: (61) 3214-3100/ Fax: (61) 3214-3243, inscrita no CNPJ sob nº 08.849.819/0001-30, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por suas Procuradoras, **Patrícia Orlandini Lao**, RG n. 2.344.600 SSP/DF e CPF n. 145.389.318-02, e **Anne Lobofilho**, RG n. 764.997 SSP/DF e CPF n. 386.357.121-53, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico CNJ n. 42/2013, publicado no Diário Oficial da União do dia 31 de dezembro de 2013, e a respectiva homologação, conforme fls. 1816 do Processo n. 350.474, celebram o presente contrato, observando-se as normas constantes nas Leis n. 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto n. 5.450/2005, e ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente contrato a aquisição de solução de rede sem fio, incluindo suporte técnico e treinamento, observados o edital, o termo de referência e a proposta da **CONTRATADA**, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – A execução do objeto do presente contrato será de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) aprovar o Plano de Instalação e Configuração em até 5 (cinco) dias corridos a contar da entrega pela **CONTRATADA**;
- b) aprovar o Projeto da Solução em até 5 (cinco) dias corridos a contar da entrega pela **CONTRATADA**;
- c) fixar, juntamente com a **CONTRATADA**, a data de realização do treinamento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente contrato;
- d) atestar a execução do objeto do contrato por meio de comissão especialmente designada;
- e) efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas neste contrato;
- f) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;
- g) designar gestor e comissão para acompanhamento e fiscalização do contrato;
- h) notificar a **CONTRATADA** quanto à presença de qualquer irregularidade e solicitar a imediata correção;
- i) assegurar o acesso dos empregados da **CONTRATADA**, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
- j) proporcionar todas as informações, condições e meios necessários à realização das atividades contratadas; e
- k) manter os equipamentos dentro das condições de operação recomendadas pelo fabricante.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) elaborar e entregar o Plano de Instalação e Configuração no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da assinatura do contrato;
- b) concluir a entrega dos equipamentos e softwares no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da assinatura do contrato;

- c) concluir a instalação e configuração dos equipamentos e softwares no prazo de 30 (trinta) dias a partir da entrega dos equipamentos, sem interrupção do serviço de rede de dados do CNJ, segundo as datas e horários definidos pela equipe técnica do **CONTRATANTE**;
- d) elaborar e entregar, como resultado do *site-survey*, o Projeto da Solução, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência;
- e) fornecer treinamento oficial, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas, ministrado por instrutor certificado pelo fabricante dos equipamentos, de acordo com a ementa constante do Anexo B;
- f) aplicar questionário de satisfação dos participantes ao final do treinamento, de acordo com o modelo constante do Anexo C;
- g) emitir, sem ônus para o **CONTRATANTE** e no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da conclusão do treinamento, certificado oficial para os participantes.
- h) instalar e configurar os equipamentos e as licenças de software nas datas e horários definidos pela equipe técnica do **CONTRATANTE**, que supervisionará os trabalhos;
- i) indicar, formalmente, quando da assinatura do contrato o nome, telefone e e-mail do preposto para representá-la sempre que for necessário e que tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos definidos no contrato;
- j) atender as determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- k) conceder acesso ao controle de atendimento para acompanhamento dos chamados técnicos, ficando o encerramento destes condicionado ao aceite do Gestor do contrato;
- l) apresentar, no protocolo do **CONTRATANTE**, as notas fiscais, contendo a discriminação exata dos bens e serviços contratados (prazos de execução, quantidades e valores contratados);
 - l.1) as notas fiscais que incluírem hardware ou software deverão ser acompanhadas de documento emitido pela **CONTRATADA** que relacione o número de série do(s) equipamento(s), a versão e o número da(s) licença(s) do(s) software(s);
- m) responsabilizar-se por todas os encargos decorrentes da execução do presente contrato, tais como salários, frete, seguro, locação de espaço, transporte, hospedagem, alimentação, taxas, impostos etc.;
- n) manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- o) manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução contratual, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

- p) prestar as informações, os esclarecimentos e os documentos que venham a ser solicitados pelos técnicos do CNJ, atendendo de imediato às solicitações efetuadas ou em até 48 (horas) mediante justificativa devidamente fundamentada;
- q) cumprir fielmente o que estabelecem as cláusulas e condições do contrato, de forma que os serviços a serem executados mantenham os equipamentos em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento;
- r) dispor de todas as ferramentas e equipamentos adequados ao tipo de serviço a ser realizado;
- s) responsabilizar-se pelos danos causados a equipamentos e bens do CNJ, quando resultarem de ação ou omissão, imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados; e
- t) informar ao **CONTRATANTE**, de imediato, em petição instruída com acervo probatório pertinente, a ocorrência de caso fortuito e/ou de força maior que seja impeditiva da normal execução do contrato.

DA ENTREGA E INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

CLÁUSULA QUINTA – A **CONTRATADA** deverá entregar equipamentos novos e de primeiro uso, juntamente com todos os itens acessórios de hardware e dos softwares necessários à perfeita instalação e funcionamento, incluindo (mas não se limitando a) cabos, conectores, interfaces, suportes, drivers de controle e programas de configuração, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

Parágrafo primeiro – Os equipamentos deverão ser entregues devidamente protegidos e embalados contra danos de transporte e manuseio.

Parágrafo segundo – A **CONTRATADA** desembalará os equipamentos após a entrega nas dependências do **CONTRATANTE**.

Parágrafo terceiro – Acompanhará os equipamentos toda a documentação técnica original, completa e atualizada, contendo os manuais e guias de instalação, inclusive os esquemas elétricos detalhados para a energização dos equipamentos propostos, indicando os tipos de conectores, número de circuitos, consumo por circuito e tensão utilizada.

Parágrafo quarto – O Plano de Instalação e Configuração, a ser elaborado pela **CONTRATADA**, descreverá de forma clara e conclusiva os serviços propostos e disporá sobre o cronograma para a implantação da solução contratada, incluindo todas as fases do projeto (planejamento, *site-survey*, instalação, configurações, paradas de produção e testes), previsão de recursos, pessoas envolvidas, pré-requisitos necessários à implantação da solução, com indicação do responsável técnico pelo projeto proposto (gerente de projeto), atividades a serem desenvolvidas pelo **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, indicando os principais riscos e formas de mitigação.

Parágrafo quinto – Após a entrega do Plano de Instalação e Configuração, a **CONTRATADA** deverá iniciar os serviços de análise técnica do ambiente físico (*site-survey*) para identificação do posicionamento adequado dos pontos de acesso, de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência.

Parágrafo sexto – Como resultado do *site-survey*, a **CONTRATADA** deverá apresentar o Projeto da Solução proposta, que será aprovado pela **CONTRATANTE**, em até 5 (cinco) dias corridos, devendo contemplar:

- a) O melhor posicionamento dos dispositivos para a maximização da cobertura do sinal de radiofrequência;
- b) A quantidade exata de pontos de acesso a serem instalados por andar;
- c) Zonas de interferência; e
- d) As áreas de cobertura e as taxas de transmissão ou faixas de níveis de recepção de sinal de RF em desenho colorido.

Parágrafo sétimo – A instalação e configuração dos equipamentos e softwares deverá ser realizada de acordo com o *site-survey*, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da entrega dos equipamentos, sem interrupção do serviço de rede de dados do CNJ, segundo as datas e horários definidos pela equipe técnica do **CONTRATANTE**.

Parágrafo oitavo – Todas as atividades relativas à instalação e configuração da solução, realizadas pela **CONTRATADA**, serão validadas pela equipe técnica do **CONTRATANTE**, seguindo a documentação apresentada no Plano de Instalação e Configuração.

DO SUPORTE TÉCNICO

CLÁUSULA SEXTA – A **CONTRATADA** garantirá o funcionamento de toda a solução contratada, fornecerá atualizações, prestará suporte técnico e atenderá aos chamados para manutenção corretiva e preventiva nos locais de instalação dos equipamentos, devendo, também:

- a) comunicar formalmente ao **CONTRATANTE** a disponibilidade de novas versões e releases das licenças de software e firmwares, reservando-se, ao **CONTRATANTE**, o direito de exigir a atualização sem que isso implique acréscimo aos preços contratados;
- b) realizar manutenção corretiva, no período de 8 às 19 horas, de segunda a sexta-feira, após solicitação do **CONTRATANTE**, por meio de telefonemas, notificação via fax ou mensagens eletrônicas;
 - b.1) os chamados serão registrados e deverão estar disponíveis para acompanhamento pela equipe do CNJ, contendo data e hora da chamada, o problema ocorrido, a solução e a data e a hora de conclusão;





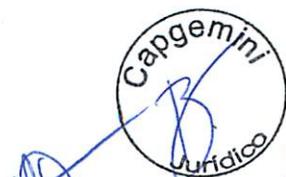


b.2) os chamados serão classificados em dois níveis de criticidade, de acordo com o comprometimento do funcionamento do sistema, tendo prazos de solução diferenciados, conforme se segue:

b.2.1) Criticidade C0: Sistema totalmente inoperante. O término do reparo não poderá ultrapassar o prazo de 4 (quatro) horas, contadas da abertura do chamado;

b.2.2) Criticidade C1: Quando o problema reportado implica em mau funcionamento (queda da performance) ou funcionamento parcial do sistema de rede sem fio, mas não na sua interrupção, além de impossibilidade de atualização do sistema. O término do reparo não poderá ultrapassar o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da abertura do chamado;

- c) apresentar ao **CONTRATANTE**, antes do início da vigência do suporte técnico, todos os dados necessários para o registro de incidentes, tais como: números de série, números de telefone e fax, e-mails etc.;
- d) apresentar ao **CONTRATANTE**, até o 5º dia útil de cada mês, a relação de incidentes registrados no mês anterior ou fornecer acesso automático pela internet, no mesmo prazo. Para cada incidente deverá ser informado o seu número, a data e a hora de início e término do atendimento, a descrição dos serviços executados e a relação de peças ou equipamentos eventualmente substituídos;
- e) fornecer versão atualizada do manual e demais documentos técnicos sempre que houver atualização nos manuais, nos softwares ou nos equipamentos da solução proposta;
- f) garantir pleno funcionamento dos equipamentos, softwares e atualizações, responsabilizando-se por qualquer componente adicional que for identificado após a contratação, seja por motivos de interoperabilidade, compatibilidade ou quaisquer outros motivos que impeçam o funcionamento efetivo da solução contratada;
- g) substituir qualquer equipamento defeituoso por outro de mesma marca e modelo e com as mesmas características técnicas, novo e de primeiro uso, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir de notificação do **CONTRATANTE**;
- h) substituir peças quebradas, com defeito ou gastas pelo uso normal dos equipamentos, por outras de configuração idêntica ou superior, originais e novas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sem que isso implique acréscimo aos preços contratados;
- i) dispor de serviço de esclarecimento de dúvidas relativas à utilização dos equipamentos e de abertura de chamado técnico, por e-mail e por telefone 0800 (gratuito) ou telefone local, em Brasília, por todo o período de suporte técnico;
- j) garantir, sem quaisquer custos adicionais, as atualizações havidas nos equipamentos e nas versões de software, inclusive releases, pelo prazo de vigência do contrato.



Parágrafo primeiro – O suporte técnico compreenderá todas as funcionalidades da solução ofertada, tanto as descritas no Termo de Referência quanto as contempladas nos manuais e demais documentos técnicos, incluindo a atualização de versões de software.

Parágrafo segundo - Na abertura do incidente, o **CONTRATANTE** definirá um nível de criticidade ao reportar um incidente.

Parágrafo terceiro - Quando o suporte técnico for acionado, o atendimento deverá ser iniciado imediatamente, independente do meio utilizado. A cada abertura de chamado, a **CONTRATADA** deverá fornecer ao **CONTRATANTE** um código identificador único para acompanhamento, ficando o encerramento destes condicionados ao aceite do **CONTRATANTE**.

Parágrafo quarto – As atualizações e correções (patches) do software e firmwares deverão estar disponibilizados via WEB ou fornecidas em mídia (CD ou DVD), quando desta forma forem solicitadas.

Parágrafo quinto - O serviço de suporte técnico deverá permitir o acesso do **CONTRATANTE** à base de dados de conhecimento do fabricante dos equipamentos, provendo informações, assistência e orientação para diagnósticos, avaliações e resolução de problemas, características dos produtos e demais atividades relacionadas à correta operação e funcionamento dos equipamentos.

Parágrafo sexto – O **CONTRATANTE** poderá realizar a aplicação de pacotes de correção e migração de versões e releases das licenças de software, quando lhe for conveniente, cabendo à **CONTRATADA** orientar e colocar à disposição um técnico para contato em caso de dúvidas ou falhas.

Parágrafo sétimo – Ao **CONTRATANTE** reserva-se o direito de proceder a outras configurações, instalações ou conexões nos equipamentos, desde que tal iniciativa não implique em danos físicos e lógicos aos equipamentos, sem que isto possa ser usado como pretexto pela Contratada para se desobrigar da garantia de funcionamento da solução.

DO TREINAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – A **CONTRATADA** fornecerá treinamento oficial do fabricante dos equipamentos, ministrados por instrutor por ele certificado, o qual terá carga horária mínima de 20 (vinte) horas e será realizado de acordo com a ementa do Anexo B.

Parágrafo primeiro – O treinamento deverá ser prestado em local preparado e definido pela **CONTRATADA**, na cidade de Brasília-DF, de segunda a sexta-feira, em horário previamente definido pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo – A **CONTRATADA** deverá prover o local e instalações apropriadas (cadeiras, mesas, microcomputadores, pelo menos uma estação de trabalho por aluno, climatização, acesso à Internet, impressora etc.) para realização do treinamento.

Parágrafo terceiro – As vagas poderão ser distribuídas em turmas exclusivas de servidores do **CONTRATANTE** ou conforme calendário oficial oferecido pela **CONTRATADA** ao mercado, dentro dos critérios da **CONTRATADA** e com a anuência do **CONTRATANTE**.

Parágrafo quarto – A quantidade de participantes em uma turma formada exclusivamente por servidores do **CONTRATANTE** é de 4 (quatro) alunos, sendo possível que uma quantidade menor de alunos seja adicionada a uma turma formada com outros participantes indicados pela **CONTRATADA**.

Parágrafo quinto – A **CONTRATADA** emitirá certificados aos participantes do treinamento, nos quais deverão constar, pelo menos, os seguintes dados: nome do treinando, período de realização do treinamento, local e carga horária.

Parágrafo sexto – Todo o material didático oferecido pela **CONTRATADA** para realização do treinamento deverá ser oficial do fabricante dos equipamentos e softwares, de primeiro uso, atualizados e poderão estar escritos em inglês ou português.

Parágrafo sétimo – Logo após o término do treinamento, a **CONTRATADA** deverá solicitar que os alunos realizem a avaliação deste, conforme formulário de avaliação constante do Anexo C deste contrato. Sem prejuízo do disposto no Termo de Referência, caso de a média das notas atribuídas pelos alunos seja inferior a 3, a **CONTRATADA** deverá ministrar outro treinamento, sem custos adicionais ao **CONTRATANTE**.

DO VALOR

CLÁUSULA OITAVA – O valor total do contrato é de **R\$ 266.739,96** (duzentos e sessenta e seis mil, setecentos e trinta e nove reais e noventa e seis centavos), conforme Anexo A ao presente contrato.

Parágrafo único - O preço inclui todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão-de-obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA NONA – Os preços contratados para os serviços de suporte técnico poderão ser reajustados mediante negociação entre as partes e ante formalização do pedido pela **CONTRATADA**, tendo como limite máximo a variação do IGP-DI/FGV ocorrida nos últimos doze meses, contados da data da apresentação da proposta ou do último reajuste.

Parágrafo único – A alegação de esquecimento da **CONTRATADA** quanto ao direito de propor o reajuste não será aceita como justificativa para pedido de efeito retroativo à data a que legalmente faria jus, se não a requerer dentro do primeiro mês de aniversário da proposta, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela própria inércia.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DEZ – O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) Entrega e instalação

- a.1) provisoriamente, em até 2 (dois) dias úteis, após a entrega e verificação da conformidade técnica às especificações do Termo de Referência;
- a.2) definitivamente, mediante Termo de Recebimento Definitivo, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do término da instalação.

b) Suporte Técnico

- b.1) mensalmente, em até 5 (cinco) dias úteis, após a comprovação da execução do serviço e recebimento da relação de incidentes registrados no mês anterior.

c) Treinamento

- c.1) provisoriamente, após conclusão do treinamento;
- c.2) definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da conclusão do treinamento, após análise dos questionários de avaliação e mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

Parágrafo segundo - A emissão de aceite ou recebimento definitivo dos serviços pelo **CONTRATANTE** não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pela correção de erros porventura identificados dentro do prazo de vigência do contrato.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA ONZE – O pagamento será efetuado após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo e o atesto da nota fiscal pelos membros da comissão correspondente, exceto o serviço de suporte técnico, que será recebido mensalmente pelo gestor do contrato, após o recebimento da relação a que se refere a alínea “d” da Cláusula Sexta, mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, no prazo disposto nos artigos 5º, § 3º, ou 40, XIV, “a”, da Lei n. 8.666/93, conforme o caso, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e cumpridos os seguintes requisitos:

- a) apresentação de nota fiscal, acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS; da Certidão Negativa de Débito de Tributos Federais, comprovando regularidade com a Fazenda Federal; do Certificado de

Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

b) declaração de inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**;

c) para o serviço de treinamento, apresentação das cópias dos certificados oficiais de conclusão do treinamento e dos respectivos questionários de avaliação.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo do contrato.

Parágrafo Segundo - A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no edital, no contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem será iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo Terceiro - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

Parágrafo Quarto - O pagamento somente será realizado após o recebimento do objeto pelo Conselho Nacional de Justiça, desde que não se verifique falhas na execução dos serviços.

Parágrafo Quinto - A empresa optante pelo Simples Nacional deverá encaminhar, juntamente com a Nota Fiscal, declaração em conformidade com o Art. 6º da Instrução Normativa SRF n. 1.234/2012.

Parágrafo Sexto - No caso de não ser apresentada a declaração, serão retidos todos os tributos e contribuições no pagamento a ser efetuado.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA DOZE – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA TREZE – As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao **CONTRATANTE**, Programa de Trabalho: 02.032.1389.2B65.0001, Naturezas de Despesa: 44.90.52 e 44.90.39, Notas de Empenho: 2013NE000917 e 2013NE000918, emitidas em 30 de dezembro de 2013.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA QUATORZE – Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a **CONTRATADA** ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa de:

a) 0,1% (um décimo por cento) por dia, calculada sobre o valor total do contrato, no caso de descumprimento do prazo estabelecido para a entrega do Plano de Instalação e Configuração, limitada a incidência a 15 (quinze) dias de atraso;

a.1) no caso de atraso injustificado na entrega do Plano de Instalação e Configuração por prazo superior a 15 (quinze) dias, com a aceitação do objeto pela Administração, será aplicada multa de 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato;

a.2) no caso de atraso injustificado na entrega do Plano de Instalação e Configuração por prazo superior a 15 (quinze) dias, com a não aceitação do objeto pela Administração, caracterizando-se nesta hipótese a inexecução total da obrigação, será aplicada a penalidade prevista na alínea “g”.

b) 0,5% (meio por cento) por dia, calculada sobre o valor dos itens não entregues, no caso de descumprimento do prazo de entrega dos objetos, limitada a incidência a 30 (trinta) dias de atraso;

b.1) no caso de atraso injustificado na entrega dos objetos por prazo superior a 30 (trinta) dias, com a aceitação do objeto pela Administração, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos itens não entregues;

b.2) no caso de atraso injustificado na entrega dos objetos por prazo superior a 30 (trinta) dias, com a não aceitação do objeto pela Administração, caracterizando-se nesta hipótese a inexecução total da obrigação, será aplicada a penalidade prevista na alínea “g”.

c) 0,8% (oito décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor dos equipamentos não instalados, no caso de descumprimento do prazo de instalação dos equipamentos, limitada a incidência a 15 (quinze) dias de atraso;

c.1) no caso de atraso injustificado na instalação dos equipamentos por prazo superior a 15 (quinze) dias, com a aceitação do objeto pela Administração, será aplicada multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor dos equipamentos não instalados;

c.2) no caso de atraso injustificado na instalação dos equipamentos por prazo superior a 15 (quinze) dias, com a não aceitação do objeto pela Administração, caracterizando-se nesta hipótese a inexecução total da obrigação, será aplicada a penalidade prevista na alínea “g”.

d) 1% (um por cento) por hora ou fração superior a 15 minutos, calculada sobre o valor mensal do suporte, no caso de descumprimento dos prazos previstos na alínea “b.2” da Cláusula Sexta, limitada a incidência a 24 (vinte e quatro) horas de atraso;

d.1) no caso de atraso injustificado no atendimento dos chamados por prazo superior a 24 (vinte e quatro) horas, com a aceitação do objeto pela Administração, será aplicada multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor mensal do suporte;

d.2) no caso de atraso injustificado no atendimento dos chamados por prazo superior a 24 (vinte e quatro) horas, com a não aceitação do objeto pela Administração, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor anual do suporte, podendo haver, ainda, a rescisão unilateral do contrato.

e) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, sobre o valor do treinamento, no caso de atraso injustificado para o início da realização do treinamento, conforme fixado entre as partes, limitada a incidência a 30 (trinta) dias;

e.1) no caso de atraso injustificado para o início da realização do treinamento por prazo superior a 30 (trinta) dias, com a aceitação do objeto pela Administração, será aplicada multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do treinamento;

e.2) no caso de atraso injustificado para o início da realização do treinamento por prazo superior a 30 (trinta) dias, com a não aceitação do objeto pela Administração, caracterizando-se nesta hipótese a inexecução total da obrigação, será aplicada a penalidade prevista na alínea "g".

f) 10% (dez por cento), calculado sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto;

g) 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença.

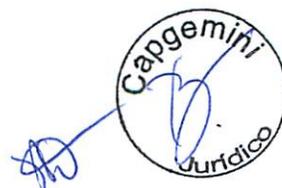
III) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais penalidades legais.

Parágrafo primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo - As sanções previstas nos incisos I e III desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente à pena de multa.

Parágrafo terceiro - A penalidade prevista no inciso III desta cláusula também poderá ser aplicada à **CONTRATADA** caso tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Parágrafo quarto - Todas as penalidades serão registradas no SICAF.



[Handwritten signature]



DA RESCISÃO

CLÁUSULA QUINZE – Constituem motivos para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80, todas da Lei n. 8.666/93.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DEZESSEIS – O contrato, ressalvado o serviço de suporte técnico, terá vigência desde sua assinatura até o recebimento definitivo das fases de entrega, instalação e treinamento.

Parágrafo único - O serviço de suporte técnico terá vigência de 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo da fase de instalação, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, nos termos da lei.

DA GARANTIA CONTRATUAL

CLÁUSULA DEZESETE – A **CONTRATADA** apresentará, no ato da assinatura deste instrumento, garantia de execução do contrato em uma das modalidades previstas em lei, no valor de **R\$ 13.337,00** (treze mil, trezentos e trinta e sete reais), correspondente a 5% do valor total do contrato, tendo como beneficiário o **CONTRATANTE**.

Parágrafo primeiro – A garantia deverá ser prestada com validade de 3 (três) meses após o término do período de suporte técnico, sendo liberada ante a comprovação de que os serviços foram executados em conformidade com o estabelecido no instrumento contratual.

Parágrafo segundo - Quando a garantia for apresentada na modalidade seguro-garantia, a apólice deverá conter cláusulas específicas com a previsão de cobertura para despesas com obrigações contratuais e multas.

Parágrafo terceiro - Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito.

Parágrafo quarto - Caso a **CONTRATADA** opte pela modalidade fiança bancária, deverá constar expressamente renúncia, pelo fiador, dos benefícios do Artigo 827 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo quinto - Na hipótese da exigência do instrumento contratual pela instituição financeira para a emissão da apólice, a **CONTRATADA** terá o prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da assinatura do contrato para o cumprimento da obrigação.

Parágrafo sexto - Aditado o contrato ou alterado o seu valor, fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar garantia complementar ou substituta, no mesmo percentual e modalidades constantes desta cláusula. Nesses casos, a garantia será liberada após a apresentação da nova garantia e da assinatura do termo aditivo ao contrato.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA DEZOITO – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato serão exercidos por uma Comissão de Recebimento e gestor, formalmente designados pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DEZENOVE – O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

DO FORO

CLÁUSULA VINTE – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é eleito o foro de Brasília - Distrito Federal.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias, para todos os fins de direito.

Brasília, 31 de dezembro de 2013.

Pelo **CONTRATANTE**


Luciana Cristina Gomes Matias
Diretora-Geral Substituta

Pela **CONTRATADA**


Patricia Oriandini Lao
Procuradora


Anne Lobo Filho
Procuradora



ANEXO A DO CONTRATO N. 41/2013, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA CPM BRAXIS TECNOLOGIA LTDA., PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SOLUÇÃO DE REDES SEM FIO, INCLUINDO SUPORTE TÉCNICO E TREINAMENTO (Pregão Eletrônico n. 42/2013 - Processo Administrativo/CNJ n. 350.474).

Grupo	Item	Descrição	Qtd.	Un.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	1	Controlador Wireless	02	Un.	25.276,00	50.552,00
	2	Software de Gerenciamento Wireless	01	Un.	10.700,00	10.700,00
	3	Access Point	50	Un.	2.450,00	122.500,00
	4	Suporte técnico	12	Meses	4.000,00	48.000,00
	5	Treinamento wireless	4	Un. (Aluno)	8.746,99	34.987,96






ANEXO B DO CONTRATO N. 41/2013, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA CPM BRAXIS TECNOLOGIA LTDA., PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SOLUÇÃO DE REDES SEM FIO, INCLUINDO SUPORTE TÉCNICO E TREINAMENTO (Pregão Eletrônico n. 42/2013 - Processo Administrativo/CNJ n. 350.474).

Ementa treinamento wireless

- Instalação, configuração e operação de todos equipamentos cotados, com o seguinte conteúdo mínimo:
 - ✓ Descrição da arquitetura de cada equipamento;
 - ✓ Descrição do hardware e software disponíveis para cada equipamento;
 - ✓ Estratégias de implementação dos equipamentos;
 - ✓ Configuração e administração dos equipamentos.
- Gerenciamento de todos os equipamentos ativos, com o seguinte conteúdo mínimo:
 - ✓ tecnologia “wireless”;
 - ✓ conceitos e fundamentos da tecnologia;
 - ✓ arquitetura e protocolos;
 - ✓ estratégias de avaliação do ambiente (“site survey”);
 - ✓ tecnologias e mecanismos de segurança da solução;
 - ✓ operação, configuração e suporte de todas as funcionalidades oferecidas pela tecnologia wireless envolvendo todos os componentes;
 - ✓ resolução de problemas (“troubleshooting”);
 - ✓ gerenciamento de toda a solução, abrangendo todas as ferramentas a serem utilizadas.

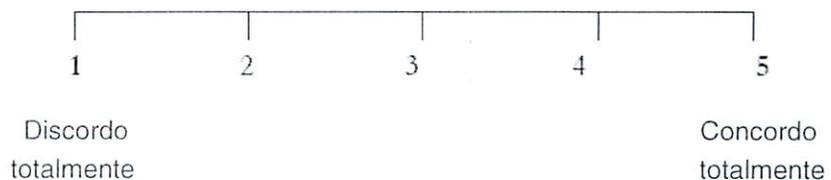
ANEXO C DO CONTRATO N. 41/2013, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA CPM BRAXIS TECNOLOGIA LTDA., PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SOLUÇÃO DE REDES SEM FIO, INCLUINDO SUPORTE TÉCNICO E TREINAMENTO (Pregão Eletrônico n. 42/2013 - Processo Administrativo/CNJ n. 350.474).

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO

Caro participante,

Este instrumento de avaliação objetiva conhecer o seu grau de satisfação em relação ao curso de que acaba de participar. A sua opinião é fundamental para que possamos melhorar cada vez mais a qualidade dos eventos oferecidos.

Solicitamos que responda às questões a seguir, utilizando a escala abaixo. Não é necessário se identificar.



I - Quanto ao INSTRUTOR:

1. Domínio do assunto	1	2	3	4	5
2. Clareza e objetividade na exposição do assunto	1	2	3	4	5
3. Utilização de exemplos práticos aplicáveis ao CNJ	1	2	3	4	5
4. Administração do tempo previsto	1	2	3	4	5
5. Estímulo à participação do grupo	1	2	3	4	5
6. Flexibilidade nas discussões	1	2	3	4	5
7. Presteza e clareza no atendimento às dúvidas	1	2	3	4	5
8. Organização e didática utilizada	1	2	3	4	5
9. Capacidade de administrar situações imprevistas	1	2	3	4	5
10. Cumprimento do conteúdo proposto	1	2	3	4	5

II- Quanto ao DESEMPENHO PESSOAL:

1. Motivação					
2. Nível de comprometimento					
3. Pontualidade					

III- Quanto ao CONTEÚDO DO EVENTO:

1. Aquisição de novos conhecimentos	1	2	3	4	5
2. Aplicabilidade às atividades desenvolvidas no CNJ	1	2	3	4	5
3. Desenvolvimento do conteúdo	1	2	3	4	5

IV- Quanto à ORGANIZAÇÃO DO EVENTO:

1. Divulgação do curso					
2. Horário de realização					
3. Local de realização					
4. Material didático (apostila, textos, etc.)					
5. Recursos audiovisuais					
6. Equipe de apoio					

V- Quanto à AVALIAÇÃO GERAL:

1. Aproveitamento do curso	1	2	3	4	5
2. Atendimento às expectativas	1	2	3	4	5
3. Coerência entre o proposto e o realizado	1	2	3	4	5
4. Adequação do curso em relação às demandas do trabalho	1	2	3	4	5

Comente sobre o curso:

Apresente suas sugestões, elogios e/ou críticas:
